Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1067/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11740/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h José Rodrigues Cidade Nova.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Geila Glenda Nascimento de Freitas (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Mauricio Lima Seixas OAB/AM 7881.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2881/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Unidade De Pronto Atendimento UPA 24H José Rodrigues - Cidade Nova. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H José Rodrigues Cidade Nova, relativa ao exercício de 2020, sob responsabilidade da Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, Gestora e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h José Rodrigues
 Cidade Nova que, sob pena de aplicação de sanções em caso de descumprimento:
 - 10.2.1. Efetive as medidas cabíveis a fim de providenciar a conta dos bens móveis disposta no item 5 da fundamentação do Relatório/Voto;
 - **10.2.2.** Observe com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/93,

	ara conferência acesse o site http://consulta fce.am.dov.br/snede e informe o código: 27483302-42C3E9FE-CDE94490-EC73E364
	3
	35
	$^{\circ}$
	ŭ,
N	8
S	4
2	ġ.
õ	岩
<u>න</u>	Ċ
_	ij.
₽	6
×	3
≅	č
5	4
≒	Š
⋖	33
Š	œ
\sim	7
7	?
$\hat{\Box}$	8
\circ	支
Ţ	5
Ξ	С
⊃	'n
₽	5
2	ĭ
5	ď
ž	<u>a</u>
3	ā
₹	'n.
₹	ż
ö	>
٥	ĕ
₹	Ē
₫	ď
듩	ž
Ĭ	7
ಕ್	₹
Q	Ë
ğ	۲
둜	ò
as	#
ō	ď
Ē	· .
Ĕ	С
ď	Ġ.
₹	S.
ಠ	č
Este documento toi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 19/0//2022	σ
ŝ	S
ш	ŗ
	ηfe
	Š
	Ċ
	Ę

do TCE/Al		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1067/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

evitando incorrer em fragmentação de despesas para afastar o procedimento licitatório adequado. (item 6, da fundamentação deste Voto)

- **10.3.** Dar ciência à Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, Gestora e Ordenador de Despesas, acerca do teor da decisão;
- 10.4. Arquivar os autos após os prazos legais.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral